

Estância turística de Tupã, 04 de Outubro de 2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27/2023
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte



Local da Infração: Rua Irmã Amália, nº 140, Vila São José, CEP 17.602-180

Data da Vistoria: 21/08/2023

Relatório: Referente à Notificação nº 172/2023, de 21 de Agosto de 2023, entregue via AR no dia 30 de Agosto, com defesa administrativa apresentada nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, não sendo acolhida a justificativa, nos termos do §5º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, uma vez que não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado a respeito da necessidade das podas drásticas executadas, não foi apresentado o podador habilitado e cadastrado junto à Secretaria de Meio Ambiente, não foi apresentada comprovação documental dos fatos alegados, bem como não foi apresentada autorização das podas por parte do órgão competente, havendo tempo hábil para tal solicitação e solução do caso sem emprego de poda drástica, não sendo justificativa a capacidade de regeneração das árvores e a permanência de galhos que venham a tentar caracterizar uma copa, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 4.638/2013.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
Art. 38 Inciso III*	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização ou em desacordo com a mesma.	03	24

*Lei Municipal 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).


Guilherme Destro
Eng. Ambiental